



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saude do Distrito Federal
Diretoria de Instrucao e Formalizacao de Atas, Contratos e Convênios
Gerencia de Instrucao e Formalizacao de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupcao, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052360/2024, QUE FAZEM ENTRE ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, E A EMPRESA ZIEHM MEDICAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saude do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **ZIEHM MEDICAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 10.861.317/0001-76, com sede na Av. Roque Petroni Jr., 1089, Conj. 904, Brooklin Novo - São Paulo/SP, CEP: 04.707-000, e-mail: atendimento@ziehm.com; lucas.selke@ziehm.com, Telefone: (11) 3033-5999 / (11) 3033-5997, representada por **SAMUEL FERREIRA DE ALMEIDA**, portador (a) do RG nº 2.983.844 - SSP/MG, inscrito (a) no CPF nº 570.855.286-72, na qualidade de representante legal, e em observância às disposicoes da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as clausulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90153/2024 – SES/DF (149929297), Ata de Registro de Preços Nº 90153/2024A – SES/DF (149930120), e da 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisicao de **ARCO CIRÚRGICO MÓVEL COM DETECTOR DIGITAL PLANO (FLAT PANEL)**, nos termos da tabela abaixo, para atender a Secretaria de Estado de Saude do Distrito Federal (SES-DF), nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90153/2024 – SES/DF (149929297), Ata de Registro de Preços Nº 90153/2024A – SES/DF (149930120), e da Lei n.º 14.133/2021 e alteracoes posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO
1	P08000617	378081	Arco cirúrgico móvel com detector digital plano (flat panel) para aplicações em procedimentos cardiológicos, ortopédicos, urológicos, gastrointestinais, neurológicos, ginecológico, endoscopia e cirurgias gerais. Arco com movimento vertical motorizado igual ou maior a 42 cm, movimento orbital de no mínimo 140 graus ou superior, angulação total de pelo menos 360 graus ou superior, distância da fonte ao detector flat panel (SID) de aproximadamente 100 cm e profundidade de imagem de no mínimo 67 cm, espaço livre de no mínimo 75 cm. Sistema para identificar a angulação do arco. Indicação do produto kerma-área (PKA) acumulado no exame, taxa de kerma e do kerma no ponto de intervencionismo. Localizador de luz laser no detector plano. Câmara de medição de dose (DAP - dose area product). Detector flat panel e monitores: detector flat panel de no mínimo 30 x 30 centímetros do tipo CMOS, com pelo menos três campos de entrada (normal e dois campos magnificados), pixel pitch menor que 200 micrômetros, matriz de processamento da imagem de aproximadamente 1500 x 1500 pixels, profundidade de imagem de no mínimo 16 bits. Dois monitores de TFT/LCD de no mínimo 19" ou superior, com resolução mínima de 1280 x 1024 pixels, ou monitor único de no mínimo 26" e resolução mínima de 1920 x 1080 pixels que apresente divisão de tela sem perdas das informações e tamanho da imagem em um carrinho separado independente do Arco. Gerador de alta frequência e baixo ripple com potência igual ou maior que 15 kW, tubo de raios X com anodo giratório, ponto focal duplo de 0,3 mm e 0,6 mm ou menor. Colimador de controle remoto e filtro semitransparente ou de tungstênio para homogeneização de imagens de rotação ilimitada. Colimação sem emissão de radiação com representação gráfica visual. Capacidade térmica do ânodo maior ou igual que 300 kHU, dissipação de calor do ânodo maior ou igual a 75 kHU/min. Fluoroscopia: tensão no intervalo de 40 a 110 kV ou maior e corrente mínima de 40 mA ou maior, funções DSA (Digital Subtraction Angiography) com no mínimo 15 quadros/seg, Roadmapping, Cine Digital pulsada e fluoroscopia pulsada. Modo Radiografia Digital: tensão no intervalo de 40 a 110 kV ou maior, corrente de 75 mA ou maior. Memória com recurso de retenção da última imagem adquirida (LIH - Last Image Hold), armazenamento de no mínimo 40.000 imagens. Ajuste automático dos parâmetros de fluoroscopia com base na anatomia. Softwares de Medições e cálculos vasculares (distância e ângulo); Subtração de imagens em tempo real (DSA); Roadmapping; Ajustes de brilho e contraste das imagens; Armazenamento máscara de subtração; Remascaramento; Apresentação de opacificação de pico (opacidade máxima); Armazenamento e visualização de cine-loop digital; Inversão e rotação de imagens sem a necessidade de emitir raios X durante a rotação; filtros de redução de ruídos; realce de bordas/contornos; zoom digital; pixel shift; landmarking; texto; redução da dose de radiação; relatório de dose de radiação com a exibição do tempo de exposição e da dose acumulada; visualização de imagens roadmap simultâneas com fluoroscopia em tempo real (com possibilidade de congelamento em uma das telas). Deve acompanhar o equipamento: gravador de CD/DVD/USB integrados ou conectados ao sistema e Interface DICOM 3.0 completo (MWL, MPPS, RDSR, print & store, Storage Commit, Import/Export). Duzentos (200) pares de capas estereis e impermeáveis para o conjunto (tubo de raios X e flat panel) com presilhas ou fitas adesivas ou com curva de mola para fixação. Fornecimento de todos os softwares, cabos, conectores, pedais, acessórios e kits indispensáveis ao funcionamento do equipamento solicitado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato é **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.4. DA ENTREGA

4.4.1. Os produtos deverão ser entregues, em até 120 (**cento e vinte**) dias corridos, contados da assinatura do Contrato ou da publicação da Nota de Empenho (quando esta substituir o termo de contrato) no DODF, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato, em remessa única, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

4.4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas até a data limite que a entrega deveria ocorrer, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4.3. As condições de recebimento dos produtos são as seguintes:

4.4.3.1. Para o objeto do contrato será exigido a instalação dos equipamentos conforme condições elencadas abaixo:

I - Nos primeiros 10 (dez) dias úteis do período de vigência do Contrato, serão marcadas, pela Contratante, reuniões com a Contratada para:

- Formalizar os documentos e arquivos eletrônicos para troca de informações entre Contratante e Contratada;
- Detalhar o processo de entrega e instalação dos equipamentos, do qual resultará um Cronograma de Entrega e Instalação, observando os procedimentos e prazos definidos neste Contrato, e compreendendo o repasse, pela Contratante para a Contratada, do endereçamento do local de entrega e instalação dos equipamentos;
- Definir a emissão de Autorização de Entrega pela Contratante, o que deverá ocorrer com o repasse de endereçamento dos locais de entrega, conforme o Cronograma de Entrega e Instalação. A emissão e entrega da Autorização de Entrega por parte da Contratante definirá o início da contagem do prazo de execução do Contrato;

II - O fornecedor deverá instalar os equipamentos adquiridos em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do mesmo, em horário comercial, nos dias úteis a ser acordado com a **Gerência de Física Médica - GFM**, sem ônus adicional ao erário da Rede SES-DF;

III - A instalação dos equipamentos deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.

IV - A instalação, deverá ser realizada de seguindo as recomendações do fabricante.

V - A instalação deverá seguir os padrões de boas práticas, conforme consta no Manual EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E O GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO – MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos seus critérios;

VI - Correndo atrasos na instalação dos equipamentos causados por problemas de infraestrutura, e, portanto, não motivados pela Contratada, esta deverá, de imediato, informar o fato, comprovadamente e por escrito, em correspondência protocolada junto a SES-DF, o qual, por sua vez, desde que julgue procedente a ocorrência, estenderá o prazo para instalação. Se, ao final desse prazo, o problema permanecer sem solução, a empresa deverá oficializar o fato junto a SES-DF que, mediante a comprovação e fundamentação da impossibilidade da instalação, irá liberar a parcela de pagamento correspondente. Nesses casos, o pagamento não desonerará a empresa Contratada da obrigação da instalação do equipamento, quando acionada pela SES-DF, dentro da vigência do contrato.

VII - A instalação será realizada nas Unidades de Saúde da rede SES-DF, indicadas no contrato, conforme grade de distribuição a seguir:

ITEM	QTD	LOCAL DE INSTALAÇÃO	ENDEREÇO
1	2	HRAN	Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 1, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-100
	2	HRG	St. Central Área Especial 01, Gama, Brasília-DF, CEP 72.405-901
	2	HRT	QNC St. B Norte Área Especial Nº 24, Taguatinga Norte, Brasília-DF, CEP 72.120-970
	2	HRC	QNM 27 St. M Área Especial 01, Ceilândia, Brasília-DF, CEP 72.215-170
	2	HRS	Qd 12 Área Especial nº 01, Setor Central, Sobradinho, Brasília-DF, CEP 70.297-400
	2	HRL	Área especial hospitalar, Quadra 2, conj. K, lote 1, Paranoá, Brasília-DF, CEP 71.570-050
	1	HRSam	QS 614 CJ C LOTES 1/2, Samambaia, Brasília-DF, CEP 72.322-583
	1	HRBZ	Área Especial 06, Setor Tradicional, Brazlândia, Brasília-DF, CEP 73.740-793
	1	HRPL	AV, St. Hospitalar QD 1, Planaltina, Brasília - DF, CEP 73.310-000

4.4.3.2. A autorização de entrega conterá no mínimo o seguinte:

- Numeração própria e sequencial;
- Designação da unidade de Saúde SES-DF e seus respectivos prepostos e endereço (local de entrega e instalação);
- Quantidade de equipamentos a serem entregues por Unidade de Saúde;
- Data e assinatura do Gestor da Contratante e do Preposto da Contratada;
- O prazo máximo para entrega do conjunto de equipamentos referente ao endereço constante de cada Autorização de Entrega será de 60 (sessenta) dias corridos;
- A Autorização de entrega será encaminhada em data a ser definida junto com o Cronograma de Entrega e Instalação.

4.4.3.3. Do treinamento

I - A Contratada deverá promover treinamento para os profissionais que operam os equipamentos nas dependências da Contratante, sem custos adicionais a Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrega definitiva do equipamento. A Contratada deverá agendar as datas de realização do treinamento junto à Gerência de Física Médica.

a) O treinamento será oferecido para os técnicos em radiologia e médicos, incluindo o fornecimento de material teórico da capacitação, por localidade de instalação.

b) O treinamento deve ser de no mínimo 40 (quarenta) horas, em dias úteis, divididas em duas fases, sendo elas:

1ª fase: 20 (vinte) horas diurnas em dias úteis. (Logo após instalação dos equipamentos).

- A primeira fase contempla o manuseio do equipamento na realização de suas operações básicas.

2ª fase: 20 (vinte) horas diurnas em dias úteis. 60 (sessenta) dias após o treinamento da primeira fase.

- A segunda fase contempla o manuseio do equipamento quanto ao emprego de técnicas avançadas.

c) A carga horária do treinamento está sujeita a aumento, pois deverá ser suficiente para garantir aos servidores que serão submetidos ao treinamento plena capacidade para operação.

- O material teórico deverá ser fornecido para a SES-DF de forma Física (livro, apostila ou manuais) e de Eletrônica (PDF).

- O conteúdo programático da capacitação será voltado especificando a maneira correta da operacionalização do equipamento e as principais funcionalidades.
- O treinamento deve ser registrado, contendo data, horário, carga horária, conteúdo ministrado, nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos servidores envolvidos.

4.4.4. Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, após comunicação pela SES/DF, por intermédio do setor responsável (de segunda a sexta; horário de Funcionamento: 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas).

4.4.4.1. **DIRETORIA DE PATRIMÔNIO:** PARQUE DE APOIO – SES-DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.

4.4.5. O prazo para entrega, estabelecido no subitem 4.4.1, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.

4.4.5.1. Os pedidos de prorrogação de que tratam este subitem serão instruídos e analisados, no que couber, pela ASSAIS/SUAG e a concessão das alterações, quando for o caso, será autorizada pela a SUAG/SES (Artigos 100, 101 e 102 da Portaria nº 170/2018, SES/DF).

4.4.6. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Contrato.

4.5. **GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.5.1. As cláusulas do presente subitem são exigências gerais, em perspectiva ampla, de forma que o Estudo Técnico Preliminar traz em seu conteúdo outras obrigações e responsabilidades da contratada acerca da garantia complementar, orientadas ao objeto de aquisição.

4.5.2. O prazo de garantia contratual dos bens, englobando garantia legal, garantia do fornecedor e garantia complementar será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do aceite/atesto definitivo do objeto.

4.5.2.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na cláusula anterior, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.5.3. A exigência de prazo de garantia contratual que, potencialmente, ultrapasse o período da garantia oferecida pelo fabricante, conforme exigência mínima acima, justifica-se pela seguinte razão:

4.5.3.1. Demora na formalização de contratações pela SES DF;

4.5.3.2. Falta de histórico que justifique os quantitativos de peças a serem substituídas;

4.5.3.3. Falta de histórico que embase os valores da pretensa contratação.

4.5.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.5.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.5.5.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.5.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.5.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ter prazo prorrogado por mais 3 (três) dias corridos, em caso de indisponibilidade de peças no estoque do fabricante.

4.5.8. O prazo para reparação do equipamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.5.9. No caso de o equipamento apresentar defeitos insanáveis o Contratado deverá realizar a substituição do(s) mesmo(s), por um equipamento idêntico, novo, sem uso e sem nenhum ônus para a Contratante SES-DF num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis levando-se em consideração a complexidade do equipamento como todo, e implicará em notificação à Unidade Administrativa superior para providências legais e administrativas cabíveis.

4.5.10. Na hipótese de substituição do equipamento, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.5.11. O prazo para substituição do equipamento poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.5.12. Casa haja necessidade, o Contratado poderá retirar o equipamento das dependências da Administração, para realização da manutenção em bancada própria, devendo comunicar por escrito ao executor de contrato local.

4.5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 19.050.000,00 (dezenove milhões cinquenta mil reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	
1	P08000617	378081	Arco cirúrgico móvel com detector digital plano (flat panel) para aplicações em procedimentos cardiológicos, ortopédicos, urológicos, gastrointestinais, neurológicos, ginecológico, endoscopia e cirurgias gerais. Arco com movimento vertical motorizado igual ou maior a 42 cm, movimento orbital de no mínimo 140 graus ou superior, angulação total de pelo menos 360 graus ou superior, distância da fonte ao detector flat panel (SID) de aproximadamente 100 cm e profundidade de no mínimo 67 cm, espaço livre de no mínimo 75 cm. Sistema para identificar a angulação do arco. Indicação do	UN	15	R\$ 1.270.000,00	R'

produto kerma-área (PKA) acumulado no exame, taxa de kerma e do kerma no ponto de intervencionismo. Localizador de luz laser no detector plano. Câmara de medição de dose (DAP - dose area product). Detector flat panel e monitores: detector flat panel de no mínimo 30 x 30 centímetros do tipo CMOS, com pelo menos três campos de entrada (normal e dois campos magnificados), pixel pitch menor que 200 micrômetros, matriz de processamento da imagem de aproximadamente 1500 x 1500 pixels, profundidade de imagem de no mínimo 16 bits. Dois monitores de TFT/LCD de no mínimo 19" ou superior, com resolução mínima de 1280 x 1024 pixels, ou monitor único de no mínimo 26" e resolução mínima de 1920 x 1080 pixels que apresente divisão de tela sem perdas das informações e tamanho da imagem em um carrinho separado independente do Arco. Gerador de alta frequência e baixo ripple com potência igual ou maior que 15 kW, tubo de raios X com anodo giratório, ponto focal duplo de 0,3 mm e 0,6 mm ou menor. Colimador de controle remoto e filtro semitransparente ou de tungstênio para homogeneização de imagens de rotação ilimitada. Colimação sem emissão de radiação com representação gráfica visual. Capacidade térmica do ânodo maior ou igual que 300 kHU, dissipação de calor do ânodo maior ou igual a 75 kHU/min. Fluoroscopia: tensão no intervalo de 40 a 110 kV ou maior e corrente mínima de 40 mA ou maior, funções DSA (Digital Subtraction Angiography) com no mínimo 15 quadros/seg, Roadmapping, Cine Digital pulsada e fluoroscopia pulsada. Modo Radiografia Digital: tensão no intervalo de 40 a 110 kV ou maior, corrente de 75 mA ou maior. Memória com recurso de retenção da última imagem adquirida (LIH - Last Image Hold), armazenamento de no mínimo 40.000 imagens. Ajuste automático dos parâmetros de fluoroscopia com base na anatomia. Softwares de Medições e cálculos vasculares (distância e ângulo); Subtração de imagens em tempo real (DSA); Roadmapping; Ajustes de brilho e contraste das imagens; Armazenamento máscara de subtração; Remascaramento; Apresentação de opacificação de pico (opacidade máxima); Armazenamento e visualização de cine-loop digital; Inversão e rotação de imagens sem a necessidade de emitir raios X durante a rotação; filtros de redução de ruídos; realce de bordas/contornos; zoom digital; pixel shift; landmarking; texto; redução da dose de radiação; relatório de dose de radiação com a exibição do tempo de exposição e da dose acumulada; visualização de imagens roadmap simultâneas com fluoroscopia em tempo real (com possibilidade de congelamento em uma das telas). Deve acompanhar o equipamento: gravador de CD/DVD/USB integrados ou conectados ao sistema e Interface DICOM 3.0 completo (MWL, MPPS, RDSR, print & store, Storage Commit, Import/Export). Duzentos (200) pares de capas estereis e impermeáveis para o conjunto (tubo de raios X e flat panel) com presilhas ou fitas adesivas ou com curva de mola para fixação. Fornecimento de todos os softwares, cabos, conectores, pedais, acessórios e kits indispensáveis ao funcionamento do equipamento solicitado.

5.2. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/08/2024, pela utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620234676069	10302620234676069	10302620234676069	10302620234676069
III	Natureza de Despesa:	449052	449052	449052	449052
IV	Fonte de Recursos:	2601.839114772	2601.838114772	2601.838122105	2601.838122103
V	Valor Inicial:	R\$ 2.069.547,00	R\$ 6.153.413,12	R\$ 2.197.045,00	R\$ 8.629.994,88
VI	Nota de Empenho:	2024NE09804	2024NE09805	2024NE09806	2024NE09807
VII	Data de Emissão:	06/09/2024	06/09/2024	06/09/2024	06/09/2024
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA			
IX	Modalidade:	3 - Global	3 - Global	3 - Global	3 - Global

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1. Será recebido o material:

7.1.1.1. Deverá haver dois tipos de aceitação:

- Aceitação provisória.
- Aceitação definitiva.

7.1.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por servidor atuante na unidade do Local de Entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

7.1.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no saldo do prazo inicialmente estipulado para tanto, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.1.4. A conferência técnica caberá à área técnica, mediante atesto da nota fiscal:

- no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, quando não for necessária a instalação ou montagem do bem;

b) no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da instalação ou montagem, quando for necessária.

7.1.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 4 (quatro) dias úteis a contar do atesto da nota fiscal, mediante processamento dos dados do recebimento técnico no sistema eletrônico de gestão de materiais da SES/DF (§3º do art. 79, da Portaria SES/DF nº 170/2018).

7.1.1.6. O prazo para recebimento técnico poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.1.10. Para o recebimento provisório do objeto, deverá ser preenchido termo conforme **ANEXO I** deste Contrato.

7.1.1.11. Para o recebimento definitivo do objeto, deverá ser preenchido termo conforme **ANEXO II** deste Contrato.

7.1.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

7.2. DO PAGAMENTO

7.2.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

7.2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.2.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.2.7. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.2.8. Liquidação

7.2.8.1. A liquidação e pagamento das despesas oriundas da compra/contratação, são precedidos dos procedimentos de recebimento provisório, técnico e definitivo.

7.2.8.2. Para fins de liquidação e pagamento, das despesas oriundas da compra/contratação, considerar-se-á o atesto na nota de empenho previsto para o recebimento provisório, como parâmetro do estabelecimento da ordem cronológica para pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do aceite/atesto definitivo do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 952.500,00 (novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**, percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis dias após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 11.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 11.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 11.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 11.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 11.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
 - 11.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 11.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
 - 11.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - 11.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 - 11.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - 11.1.22. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

11.1.22.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, as demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

13.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Das Espécies de Sanções

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

13.5. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 21.2;

13.6. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,50% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II - 1% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem.

IV - 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

V - até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.7. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 21.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

13.8. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 21.2, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 21.3 (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 21.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021);

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.12. Na aplicação da sanção do inciso I, do subitem 21.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.13. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do subitem 21.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acatadoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. **Executor do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.8. Preposto.

16.8.1. A Contratada poderá designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.8.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.9. Fiscalização.

16.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.9.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.10. Fiscalização Técnica.

16.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.10.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.11. Fiscalização Administrativa

16.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.12. Gestor do Contrato

16.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Objeto:	
N.º Contrato:	
Contratada	
CNPJ:	
Telefone (s)	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº ____/20__ da SES/DF.

EQUIPAMENTO / PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos produtos ocorrerá em até 04 (quatro) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital nº ____/20__.

Fiscal técnico do contrato

Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Fiscal administrativo	
Nome: _____	
Matrícula: _____	
Cargo / Função: _____	
Setor / departamento: _____	
Assinatura: _____	

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

ANEXO II
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Objeto:	_____
N.º Contrato:	_____
Contratada	_____
CNPJ:	_____
Telefone (s)	_____

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº ____/20__ da SES/DF.

EQUIPAMENTO / PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES

Diretor ou representante legal da empresa	
Nome: _____	
Cargo: _____	
CPF: _____	
Assinatura: _____	

Gestor do contrato	
Nome: _____	
Matrícula: _____	
Cargo / Função: _____	
Setor / departamento: _____	
Assinatura: _____	

Fiscal técnico do contrato	

Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Representante da área requisitante da solução
Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo / Função: _____
Setor / departamento: _____
Assinatura: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL FERREIRA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 06/09/2024, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 06/09/2024, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **150511033** código CRC= **6A02586E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Site - www.saude.df.gov.br